



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000620240326000146

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade central deste processo de contratação se origina na urgência identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Ceará, para ampliar e modernizar a infraestrutura do sistema de esgotamento sanitário local. Esta expansão é considerada essencial para endereçar problemas críticos de saúde pública, qualidade de vida da população e preservação ambiental, além de estar alinhada com o crescimento populacional e as novas demandas originadas pelo desenvolvimento urbano e industrial da região.

A situação atual do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe é insustentável e insuficiente para atender às necessidades da cidade. A falta de capacidade de tratamento e a infraestrutura limitada têm resultado em efluentes não tratados sendo despejados no meio ambiente, o que provoca contaminação de corpos d'água, solos e traz graves riscos à saúde pública. Esta contratação visa a elaboração de um projeto executivo detalhado para a ampliação do sistema existente, considerando as especificações técnicas adequadas, que permitirá a apresentação de soluções viáveis, econômicas e sustentáveis para o problema.

Esta contratação é fundamental para o cumprimento de objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, social e econômico do município, além de estar alinhada com as políticas de saneamento e saúde pública. A expansão e modernização do sistema contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, preservação dos recursos naturais, redução de doenças relacionadas à contaminação por esgoto não tratado, e apoiará o crescimento sustentável da cidade.

O projeto constituirá uma base sólida para que sejam tomadas ações concretas e eficazes no sentido de ampliar a cobertura e a capacidade do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe, garantindo a salubridade ambiental e facilitando o desenvolvimento sustentável do município.

2. Área requisitante

Área requisitante

Responsável



Área requisitante

Secretaria da Infraestrutura, Transportes e
Urbanismo

Responsável

Lemuel Davi Nunes Vieira



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação dos requisitos da contratação é etapa crucial para o sucesso do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE. Estes requisitos devem ser estabelecidos de forma a promover soluções eficazes, eficientes e sustentáveis, observando-se legislações e regulamentações específicas, padrões de qualidade e desempenho, e práticas de sustentabilidade. O objetivo é assegurar que a contratação atenda às necessidades do município, considerando o seu contexto específico e a sua realidade, com vistas à otimização dos recursos públicos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** A solução deve atender integralmente às especificações técnicas detalhadas necessárias para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo mas não se limitando a levantamento topográfico, projetos de redes coletoras de esgoto, estações elevatórias, e cronograma físico-financeiro.
- **Requisitos Legais:** A proposta deve estar em conformidade com todas as leis, normas técnicas e regulamentos aplicáveis, incluindo aquelas relativas a licenças ambientais necessárias para a execução do projeto. Importante observar a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A solução adotada deverá considerar práticas de sustentabilidade, incluindo eficiência no uso de recursos hídricos, energia, e gestão de resíduos, além de incorporar princípios de baixo impacto ambiental e tecnologias limpas que contribuam para a minimização da emissão de poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** É de suma importância que o prestador de serviços demonstre capacidade técnica e operacional para a execução completa do projeto, incluindo experiência prévia com projetos de natureza e escopo similares. Deverá também cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assegurando a entrega do projeto dentro dos custos orçados.

Em suma, para atender às necessidades especificadas, os requisitos essenciais da contratação devem incluir competência técnica comprovada, conformidade legal e regulatória, práticas sustentáveis e eficácia no cumprimento de cronogramas e orçamentos. É crucial abster-se de requisitos desnecessários ou especificações excessivas, para preservar o caráter competitivo da licitação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável e de atendimento efetivo às demandas da população de Jaguaribe/CE.

4. Levantamento de mercado



Na fase de planejamento para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, diversas soluções de contratação foram analisadas para identificar a estratégia mais eficaz e econômica para o alcance dos objetivos do projeto. As principais soluções de contratação identificadas no levantamento de mercado incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a negociação direta com empresas especializadas no desenvolvimento de projetos de engenharia para sistemas de esgotamento sanitário, oferecendo a possibilidade de se adaptar especificamente às necessidades do município.
- Contratação através de terceirização: Esta opção considera a contratação de uma empresa de engenharia ou um consórcio de empresas para serem responsáveis pela totalidade do desenvolvimento do projeto, desde o planejamento até a execução final, operando sob a supervisão direta do município.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modelos de parceria público-privada (PPP), concessões ou modelos de contrato de desempenho, onde o pagamento está vinculado ao cumprimento de metas e ao desempenho na entrega do projeto.

Após a análise das soluções disponíveis, a contratação através de terceirização emerge como a solução mais adequada para atender às necessidades complexas e técnicas associadas à ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe/CE. Essa escolha se deve à necessidade de expertise técnica especializada para o desenvolvimento de um projeto executivo que atenda a todos os requisitos ambientais, técnicos e legais, o que demanda um alto nível de especialização que, frequentemente, só empresas do setor possuem.

Além disso, a abordagem de terceirização permite ao município focar em suas competências chave enquanto confia a execução técnica do projeto a parceiros com capacidade comprovada, trazendo não apenas economia de escala mas também garantindo a aderência a prazos e padrões de qualidade, graças à experiência prévia dessas empresas em projetos similares.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE representa a mais adequada resposta às necessidades identificadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Esta legislação, que rege as licitações e contratos administrativos, destaca a importância do planejamento e da busca por soluções eficientes que atendam ao interesse público (Art. 5º e Art. 18).

A fundamentação para a escolha deste projeto executivo como a solução mais apropriada baseia-se na análise detalhada das especificações técnicas necessárias para a ampliação do sistema, incluindo levantamento topográfico da área de intervenção, projeto de redes coletoras de esgoto, estações elevatórias e cronograma físico-financeiro da obra, conforme mencionado anteriormente. Essa análise permitiu identificar que a proposta em questão é a que melhor se alinha às exigências técnicas,



legais e ambientais específicas para a execução do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, garantindo a qualidade e a segurança da obra.

Conforme determina o Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado realizado corroborou a escolha desta solução, pois demonstrou que as alternativas disponíveis no mercado foram cuidadosamente analisadas e comparadas quanto à sua viabilidade técnica, econômica e ambiental. Dentre as opções, o projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário destacou-se como a alternativa mais econômica e com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, alinhado ao princípio da eficiência e à busca pela solução que gera maior retorno para a administração pública e para a comunidade do município de Jaguaribe/CE.

Adicionalmente, a escolha desta solução está alinhada ao objetivo da Lei de assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário vai ao encontro da necessidade permanente de promover melhorias nas condições sanitárias da população, representando um investimento vital para o desenvolvimento e a saúde pública local, com impactos positivos duradouros para o município de Jaguaribe/CE.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, a análise de mercado, as exigências legais e ambientais, bem como os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluímos que a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE é a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades do município, garantindo economicidade, eficácia e sustentabilidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço

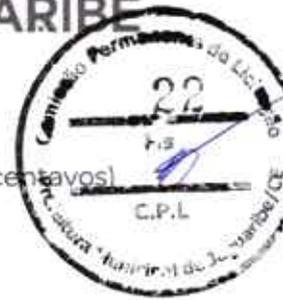
Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOTAMENTO SANITARIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE	1,000	Serviço	53.841,06	53.841,06

Especificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOTAMENTO SANITARIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 53.841,06 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto da licitação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE fundamenta-se em uma série de avaliações técnicas e econômicas, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A análise levou em consideração aspectos cruciais que justificam a integralidade da contratação como a forma mais eficiente e econômica para a Administração Pública, detalhados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a divisibilidade técnica do objeto, neste caso, poderia comprometer a funcionalidade e a eficácia do sistema de esgotamento sanitário ampliado. A natureza complexa e interconectada do projeto exige uma abordagem integral, onde todos os componentes são interdependentes, tornando sua divisão contraproducente.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que o parcelamento poderia acarretar desafios operacionais significativos e aumentar o risco de inconsistências e ineficiências no projeto. Isso não somente comprometeria a qualidade dos resultados mas também elevaria os custos de gestão e fiscalização do projeto, contrariando os princípios de economicidade e eficiência.
- **Economia de Escala:** Foi constatado que a execução do projeto de forma unificada propicia uma melhor economia de escala, reduzindo o custo total do projeto. O parcelamento resultaria em custos administrativos e operacionais mais elevados, superando qualquer benefício potencial da divisão do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Avaliou-se que, embora o parcelamento possa favorecer a participação de mais fornecedores, a especificidade e a complexidade do projeto exigem uma competência técnica altamente especializada, limitando a capacidade de muitos fornecedores menores em participar de forma eficaz na execução integral do projeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Diante dos impactos negativos identificados com a eventual divisão do projeto, conclui-se que o não parcelamento é a opção que melhor atende aos resultados pretendidos pela Administração, garantindo a entrega de um sistema de esgotamento sanitário eficiente, funcional e sustentável para o município de Jaguaribe/CE.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão detalhada das práticas do setor econômico em questão reforçou a conclusão de que a abordagem integrada é mais alinhada às melhores práticas para projetos de grande complexidade e interdependência como o ora proposto.

Portanto, embasado em uma consideração criteriosa dos aspectos acima expostos, a decisão pelo não parcelamento do objeto justifica-se pela busca em maximizar a eficiência, minimizar os custos e riscos operacionais e garantir a qualidade e a sustentabilidade do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste projeto no referido plano evidencia a previsão e a programação estratégica da entidade para atender às necessidades da população local de forma eficaz e eficiente.

O alinhamento entre esta contratação e o plano de contratações anual reflete o compromisso da administração pública com a melhoria contínua da infraestrutura de saneamento básico do município. A identificação desta necessidade e a sua inclusão no planejamento estratégico para o exercício em andamento demonstram a priorização de projetos que visam a sustentabilidade ambiental e a promoção da saúde pública.

Dessa forma, esta contratação está não apenas em conformidade com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, como também é uma resposta direta à necessidade premente de ampliação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário na região. Isso se traduz em um planejamento consciente e responsável, que visa não somente atender às demandas atuais da população, mas também antecipar-se ao crescimento demográfico e às necessidades futuras do município.

A integração deste projeto ao Plano de Contratações Anual ressalta a visão estratégica da administração pública, garantindo que a alocação de recursos esteja em harmonia com as prioridades identificadas para o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe/CE. Assim, confirma-se que a realização deste processo licitatório e subsequente execução do projeto estão alinhados com os preceitos de eficiência, economicidade e eficácia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Jaguaribe/CE, espera-se obter resultados que se alinhem rigorosamente com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, visando promover a eficiência na administração pública, a satisfação do interesse público e o desenvolvimento nacional sustentável.

Os principais resultados pretendidos com a realização desta contratação incluem:

- Melhoria significativa na infraestrutura de saneamento básico do município, garantindo maior qualidade de vida à população e contribuindo para a saúde pública, em conformidade com o disposto no art. 5º, que enfatiza a observância ao princípio do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.
- Seleção da proposta mais vantajosa para a administração, assegurando a otimização dos recursos financeiros disponíveis, em linha com os objetivos elencados no art. 11, incisos I e III, que destacam a importância da obtenção de



vantagens na contratação pública e a prevenção de sobrepreços ou superfaturamentos.

- Atendimento à necessidade pública de forma eficaz, mediante a execução de um projeto executivo que contemple tecnologias modernas e soluções inovadoras, favorecendo o incentivo à inovação conforme previsto no art. 11, inciso IV.
- Promover a competitividade e isonomia entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes, em alinhamento ao art. 11, inciso II, e contribuindo assim para um processo licitatório justo e transparente.
- Minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução do projeto, por meio da adoção de práticas sustentáveis e tecnologias que reduzam o consumo de recursos e promovam a preservação ambiental, em consonância com o art. 12, XII, que aborda a inclusão de considerações ambientais no processo licitatório.

Espera-se, portanto, que a realização deste projeto resulte não apenas em benefícios imediatos para a população de Jaguaribe, mas que também estabeleça um precedente de responsabilidade, sustentabilidade e eficácia na gestão de contratações públicas, de acordo com os preceitos e a essência da Lei nº 14.133.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Jaguaribe/CE, as seguintes providências deverão ser rigorosamente adotadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, garantindo o cumprimento dos processos legais, técnicos e ambientais necessários:

1. Elaboração de um plano de trabalho detalhado, que inclua cronograma de execução das atividades, para orientar todas as etapas do projeto, desde a concepção até a sua finalização.
2. Contratação de equipe técnica especializada, que possua conhecimento comprovado na área de engenharia sanitária e ambiental, para o desenvolvimento do projeto executivo e para a supervisão da obra, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
3. Solicitação de licença ambiental junto aos órgãos competentes, apresentando todos os estudos necessários que comprovem a viabilidade ambiental do projeto, incluindo a avaliação de impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
4. Realização de consulta pública para apresentação do projeto à comunidade, garantindo a participação popular e a transparência do processo, conforme princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
5. Definição de critérios para a escolha de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições de preço, técnica e qualidade, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
6. Elaboração de um estudo comparativo de mercado (levantamento de mercado), conforme orientado pelo § 1º, inciso V, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para a escolha da solução tecnológica mais adequada e econômica para o sistema de esgotamento.
7. Capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos no processo, abrangendo desde o planejamento até a fiscalização da obra, garantindo o aperfeiçoamento das competências técnicas necessárias.



8. Implementação de medidas de controle e fiscalização efetivas durante toda a execução do projeto, visando assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com o projeto executivo.
9. Adoção de procedimentos transparentes e eficientes para a gestão contratual, acompanhando e documentando o desenvolvimento do projeto conforme estipulado pelo Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
10. Preparação para etapas pós-execução, incluindo a elaboração de um plano de manutenção do sistema ampliado e a capacitação de pessoal técnico local para a sua operacionalização e manutenção, assegurando a sustentabilidade do projeto.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus Artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços representa uma modalidade de licitação que visa otimizar as compras públicas, propiciando economia e eficiência administrativa, ao permitir a contratação de bens e serviços com preços e condições previamente definidos por um período determinado. Entretanto, após minuciosa análise técnica e considerando as especificidades do projeto "*ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE*", conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços por diversas razões justificadas com base no referido diploma legal.

Em primeiro lugar, a natureza singular do objeto contratual - a elaboração de um projeto executivo específico para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário - delinea uma contratação com características únicas, que não se coaduna com as finalidades do sistema de registro de preços. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 85, especifica que para a utilização deste sistema em obra e serviços de engenharia, é necessário a existência de um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, condições estas que não se aplicam ao presente caso. O projeto requer uma abordagem personalizada e um nível de detalhamento técnico que inviabilizam a padronização e repetição do objeto contratual, aspectos fundantes do sistema de registro de preços.

Ademais, o Art. 86 reforça a necessidade de estimativa total de quantidades da contratação para a adesão ao registro de preços, aspecto que não se aplica na elaboração de projetos executivos específicos, tendo em vista que se trata de um serviço único, com escopo e extensão previamente definidos, eliminando assim a possibilidade de benefício com base na variabilidade ou repetitividade da demanda.

Outro aspecto relevante a ser considerado é o alinhamento estratégico deste projeto com as necessidades específicas do município de Jaguaribe/CE, o que demanda uma contratação direcionada e com critérios de seleção focados na expertise técnica específica e na capacidade de entrega de uma solução customizada, aspectos que podem ser limitados pelo modelo do registro de preços, como exposto no Art. 83, que indica a não obrigatoriedade de contratação mesmo com preços registrados, podendo a Administração optar pela licitação específica para aquisição pretendida.

Por fim, é preciso considerar que o objetivo desta contratação não se enquadra na



periodicidade ou na frequência que justificaria a adoção do registro de preços, conforme estabelece o Art. 85, II, da Lei 14.133/2021. Trata-se de um projeto pontual, cuja necessidade de contratação não se repetirá num horizonte previsível de médio a longo prazo, desvirtuando os objetivos de economia e eficiência que o sistema de registro de preços se propõe a atender.

Com base nos argumentos expostos e fundamentados nos dispositivos legais pertinentes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, tendo em vista a incompatibilidade deste sistema com a natureza e especificidades do objeto contratual em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme delineado pelo panorama jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente nos artigos 15 e 82, observa-se o delineamento das condições sob as quais a participação de empresas em forma de consórcio é permitida nas licitações. Entretanto, para o caso específico da contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, fundamentando tal decisão nas peculiaridades do objeto contratual em foco e nas diretrizes da referida Lei.

Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permita a participação de empresas em forma de consórcio nas licitações, sob a condição de atendidos determinados requisitos como a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio e a indicação da empresa líder, a decisão de vedar tal participação fundamenta-se na busca pelo alinhamento estratégico à natureza específica e à complexidade da contratação em tela. A elaboração de um projeto executivo demanda elevados níveis de especialização técnica e uma gestão altamente coordenada e integrada, aspectos que poderiam ser comprometidos pela fragmentação de responsabilidades inerente às formações em consórcio.

Adicionalmente, o art. 82 da Lei define parâmetros para licitação de registro de preços, indicando a necessidade de tratamento específico a ser dado a diferentes situações de contratação, que poderiam ser dificultados pela participação de consórcios, dada a variabilidade e complexidade dos arranjos possíveis entre as empresas consorciadas.

Importante destacar que, dada a natureza singular do projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário, é de interesse público assegurar a escolha de uma proposta que não apenas apresente viabilidade econômica, mas que também demonstre capacidade técnica unificada para execução do projeto com a excelência e eficiência requeridas. Fomenta-se, assim, a constituição de uma relação contratual direta com uma entidade única, que possa ser integralmente responsabilizada pelo cumprimento dos termos contratuais e pela qualidade do projeto a ser entregue.

A restrição à participação de empresas na forma de consórcio visa, portanto, minimizar



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



riscos de diluição de responsabilidade técnica, otimizar a gestão do contrato e assegurar maior coesão e integração na execução do projeto, princípios alinhados à busca da eficiência e da eficácia administrativa preconizadas pela Lei 14.133/2021. Tal posicionamento, fundamentado na segurança jurídica e na promoção do desenvolvimento sustentável, conforme artigo 5º da mencionada Lei, assegura a aderência aos princípios de economicidade e proporcionalidade, delineando um cenário propício ao atendimento das demandas públicas com o maior valor agregado possível.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando seu artigo 18, 5º, inciso XII, este Estudo Técnico Preliminar adota uma abordagem proativa na identificação de possíveis impactos ambientais, ainda que não explicitamente citados, associados à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE. Importante frisar que, a lei em questão, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios (art. 5º), preconiza a adoção de práticas que minimizem impactos adversos ao meio ambiente, garantindo que todo projeto ou obra pública esteja alinhado com as diretrizes ambientais vigentes.

Por documentar e pontuar a necessidade de adotar medidas mitigadoras, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe deve orientar-se à incorporação de práticas de sustentabilidade eficazes, visando não apenas o cumprimento legal mas o compromisso com uma postura ambiental responsável. Entre as estratégias para mitigação, inclui-se a análise detalhada das atividades suscetíveis a causar impactos, propondo, desde o planejamento, ações que visem sua redução ou compensação.

Dessa forma, propõe-se a implementação de um conjunto de medidas que assegurem a menor interferência possível no meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a:

- Utilização de tecnologias e processos construtivos de baixo impacto ambiental, sempre que possível, seguindo as melhorias práticas do setor e incentivando a inovação responsável.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, com foco na redução, reutilização e reciclagem dos materiais, além da adequada disposição final.
- Capacitação contínua dos envolvidos no projeto quanto às melhores práticas ambientais, visando assegurar o cumprimento das medidas de mitigação propostas.
- Monitoramento e acompanhamento contínuo das condicionantes ambientais, de modo a permitir ajustes prontos às estratégias mitigadoras conforme necessário.
- Adoção de procedimentos para garantir a segurança no manejo dos materiais e na execução dos trabalhos, minimizando riscos de contaminação e poluição.

Adicionalmente, é imperativo que se proceda com a obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a legalidade de todas as atividades propostas. As soluções adotadas



deverão também prever sistemas de feedback, que permitam avaliar a eficácia das medidas implementadas e promover, quando necessário, a readaptação das estratégias de mitigação aos novos contextos que possam surgir durante a execução do projeto.

Essas iniciativas, alinhadas ao princípio da sustentabilidade, respaldam o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um profundo estudo técnico preliminar (ETP), fundamentado na Lei 14.133/2021, e considerando todos os aspectos envolvidos na elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A análise apresentada a seguir baseia-se nos elementos que compõem o planejamento da contratação e nos preceitos da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Inicialmente, é imprescindível ressaltar a manifesta necessidade pública desta contratação, que objetiva a ampliação da capacidade do sistema de esgotamento sanitário do município, atendendo a crescente demanda decorrente do desenvolvimento urbano e populacional. Este aspecto alinha-se ao inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de descrever a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público. Além disso, a inclusão deste projeto no plano de contratações anual demonstra seu alinhamento estratégico com o planejamento da administração, em conformidade com o inciso II do mesmo parágrafo.

Quanto aos requisitos da contratação, conforme descritos na proposição, cumprem rigorosamente o inciso III do §1º do art. 18 da citada lei, detalhando as especificações técnicas e necessidades que o projeto deve satisfazer para garantir sua funcionalidade e adequação ao interesse público. A seriedade da análise mercadológica realizada, baseada no inciso V do §1º do art. 18, assegura que a solução contratada representa a melhor opção disponível, considerando a eficiência, eficácia, e sustentabilidade.

A abordagem adotada para a estimativa de valor da contratação segue o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que os valores estejam em conformidade com os praticados no mercado, assegurando a compatibilidade e razoabilidade dos custos associados à execução do projeto. Essa observância reforça a postura de economicidade da administração pública na utilização dos recursos financeiros.

Evidencia-se, ainda, que o processo de contratação foi projetado para promover a competitividade, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, e conformidade com os incisos II e III do art. 11 da Lei 14.133/2021, o que coaduna com o princípio da isonomia e busca pelo contrato mais vantajoso.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

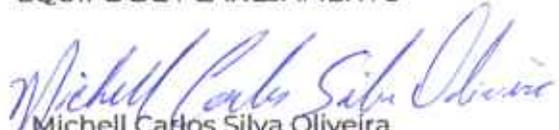


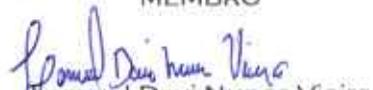
Considerando os potenciais impactos ambientais, foram planejadas medidas mitigadoras eficazes, atendendo aos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme preconiza o inciso XII do §1º do art. 18 da lei supracitada. Isso demonstra a preocupação e compromisso da administração com o desenvolvimento nacional sustentável.

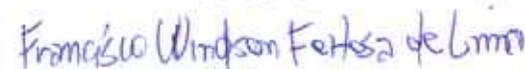
Em face do exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a elaboração do projeto executivo da ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaguaribe/CE. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública e ao bem-estar da população, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, sobretudo, ao interesse público. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, respaldados pela legislação vigente e pelos resultados positivos que esta iniciativa promete gerar ao município e seus habitantes.

Jaguaribe / CE, 26 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO


Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO


Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE